

Bruxelas, 14 de julho de 2023
(OR. en)

11725/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0226(COD)

AGRI 395
AGRILEG 135
ENV 835
CODEC 1348

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Regulamento relativo às plantas obtidas através de determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais – <i>Apresentação pela Comissão</i> – <i>Troca de pontos de vista</i>

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, uma nota informativa da Presidência na perspetiva da troca de pontos de vista sobre o assunto em epígrafe na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 25 de julho de 2023.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às plantas obtidas através de determinadas novas técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625

Nota informativa da Presidência

Em 5 de julho de 2023, a Comissão Europeia adotou uma proposta de regulamento relativo às novas técnicas genómicas (NTG)¹, no âmbito do pacote "Alimentação e Biodiversidade". A proposta visa permitir que o setor agroalimentar da UE contribua para os objetivos de inovação e sustentabilidade do Pacto Ecológico Europeu, da Estratégia do Prado ao Prato e da Estratégia para a Biodiversidade, bem como para reforçar a competitividade do setor, mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde e do ambiente.

Desde a adoção da atual legislação da UE em matéria de organismos geneticamente modificados (OGM) em 2001, registaram-se progressos substanciais no desenvolvimento de NTG que permitem alterações mais específicas, precisas e rápidas das características genéticas das plantas, em comparação com o que sucede com as técnicas de reprodução convencionais. Além disso, certas técnicas não introduzem "ADN exógeno", ou seja, ADN de espécies com as quais a planta não pode cruzar-se, e não é possível diferenciar os produtos resultantes dos que são obtidos através de métodos convencionais.

Em 2018, o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que as novas técnicas de mutagénese surgidas ou desenvolvidas sobretudo desde a adoção da Diretiva 2001/18/CE² são abrangidas pela legislação em matéria de OGM e estão sujeitas às obrigações nela previstas.

¹ Doc. 11592/23 + ADD 1.

² Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho

A fim de clarificar as questões práticas suscitadas pelo acórdão do Tribunal, o Conselho adotou, em 2019, uma decisão baseada no artigo 241.º do TFUE³, solicitando à Comissão que apresentasse um estudo sobre o estatuto das NTG no âmbito do direito da UE e, se fosse caso disso, uma proposta à luz do estudo.

A Comissão apresentou esse estudo ao Conselho em 2021⁴. Em 27 de maio de 2021, os ministros da Agricultura trocaram pontos de vista sobre as conclusões do estudo e, de um modo geral, chegaram a acordo sobre a necessidade de modernizar a atual legislação aplicável às NTG⁵.

Na sequência de uma ampla consulta das partes interessadas e do público, e apoiada pelo trabalho científico do seu Centro Comum de Investigação e da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a Comissão apresentou também a proposta de regulamento em epígrafe sobre as NTG.

O âmbito de aplicação da proposta não inclui todas as NTG, apenas a mutagénese dirigida e a cisgénese. Além disso, as plantas obtidas através de qualquer NTG que introduza material genético de espécies não cruzáveis ("ADN exógeno") estão excluídas do âmbito de aplicação da proposta e continuam a ser integralmente regulamentadas pela legislação em matéria de OGM.

³ Decisão (UE) 2019/1904 do Conselho, de 8 de novembro de 2019, que contém um pedido à Comissão para apresentar um estudo à luz do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-528/16 sobre o estatuto das novas técnicas genómicas no âmbito do direito da União e uma proposta, se for caso disso, tendo em conta os resultados do estudo

⁴ 8285/21

⁵ 9022/21

A proposta regula duas categorias diferentes de plantas obtidas através de NTG:

- Plantas obtidas através de NTG cuja modificação também possa ocorrer naturalmente ou ser conseguida através de melhoramento convencional ("plantas obtidas através de NTG de categoria 1). São objeto de um procedimento de verificação antes da libertação deliberada e da colocação no mercado. As plantas e produtos obtidos através de NTG de categoria 1 estão isentos dos requisitos da legislação em matéria de OGM. Para assegurar a proteção da saúde e do ambiente, são regulamentados ao abrigo da legislação setorial aplicável e dos quadros horizontais. Além disso, para melhorar a transparência e a liberdade de escolha, serão incluídos numa base de dados pública. O material de reprodução das plantas será rotulado como NTG de categoria 1 e este estatuto será referido nos catálogos comuns de variedades de plantas.
- Plantas obtidas através de NTG que não as de categoria 1 ("plantas obtidas através de NTG de categoria 2"), sujeitas a modificações mais complexas, desde que não contenham "ADN exógeno". Esta categoria é abrangida pela atual legislação em matéria de OGM, com adaptações limitadas dos métodos de deteção, das metodologias de avaliação dos riscos e dos requisitos de monitorização. Embora as plantas obtidas através de NTG de categoria 2 devam ser rotuladas como OGM, os seus rótulos podem incluir informações sobre a característica que lhes foi transmitida pela modificação feita através da NTG, a fim de aumentar a transparência e a informação aos consumidores. Além disso, as plantas obtidas através de NTG de categoria 2 que contenham características com potencial para contribuir para um sistema agroalimentar sustentável podem beneficiar de determinados incentivos. Foram igualmente previstos incentivos adicionais para quando o notificador ou o requerente for uma PME. As plantas obtidas através de NTG com características tolerantes aos herbicidas não são elegíveis para estes incentivos. Os Estados-Membros não podem optar por não cultivar plantas obtidas através de NTG de categoria 2 no seu território, contrariamente à legislação em matéria de OGM.

Tanto as plantas obtidas através de NTG de categoria 1 como de categoria 2, bem como os seus produtos, são proibidas na produção biológica.

A Presidência considera útil lançar um debate no Conselho antes de iniciar a análise técnica, centrando-se nas principais partes da proposta. A este respeito, a Presidência apresenta para debate as seguintes questões:

Perguntas para o debate:

Que avaliação faz da proposta no contexto da garantia de um sistema agroalimentar sustentável e resiliente? Que aspetos da proposta considera mais importantes?
